

EDITAL Nº 53/2022/ARI - CGAB/IFRO, DE 28 DE JULHO DE 2022

PROCESSO SEI Nº 23243.010617/2022-08

DOCUMENTO SEI Nº 1668296

EDITAL CAED INCLUSÃO DIGITAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA 2022.2

A DIREÇÃO-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, *Campus Ariquemes*, no uso de suas atribuições legais presentes na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, TORNA PÚBLICO o presente Edital para concessão de Auxílio Estudantil, na modalidade de **Aquisição de Equipamento de Informática** para realização de atividades pedagógicas.

1. DO OBJETIVO

- 1 O presente Edital tem por objetivo conceder auxílio financeiro aos estudantes do IFRO - *Campus Ariquemes*, **no âmbito do Programa de Inclusão Digital – Aquisição de Equipamentos de Informática**, com o objetivo de auxiliar o estudante socioeconômicamente vulnerável a adquirir equipamentos de informática para serem utilizados em suas atividades pedagógicas, visando a sua permanência e êxito nas atividades acadêmicas.
- 2 De acordo com a disponibilidade orçamentária oferecida pela REITORIA/PROEN/DAE/CAE ao *Campus Ariquemes*, o valor total desta ação é de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). E conforme a RESOLUÇÃO Nº 14/REIT - CONSUP/IFRO, de 10 de Junho de 2022, o auxílio será concedido, observando os requisitos mínimos de renda familiar e de não possuir equipamento de informática, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a seguinte faixa de renda per capita familiar:

Faixa de renda per capita:	Renda per capita	Valor do auxílio
Até ½ SM	R\$ 606,00	R\$ 2.000,00
Entre ½ SM e 1 SM	R\$ 1.212,00	R\$ 1.650,00
Entre 1 SM e 1 ½ SM	R\$ 1.818,00	R\$ 1.300,00

1. 3 Serão disponibilizados auxílios estudantis conforme a classificação do estudante no presente edital e conforme a faixa de renda per capita familiar apresentada, até atingir o teto do orçamento disponível para esta ação.
1. 4 Se houver a liberação de mais recursos financeiros, por parte da Reitoria para o Campus Ariquemes para esta ação, haverá o aumento de um maior número de estudantes a serem beneficiados.
1. 5 A modalidade de auxílio está amparada pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que estabelece como alguns dos objetivos, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência do estudante e reduzir as taxas de retenção e evasão (art. 2º, incisos II e III).
1. 6 De igual modo, o PNAES dispõe de um rol de ações no qual contempla inclusão digital (inciso V) e apoio pedagógico (inciso IX), para fins de atender aos objetivos propostos pela Política de Assistência Estudantil.
1. 7 No âmbito do IFRO, a ação é normatizada pela RESOLUÇÃO nº 01/REIT - CONSUP/IFRO, de 18 de Fevereiro de 2021 e pelo Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil do IFRO (Resolução nº 23/REIT - CONSUP/IFRO, de 26 de março de 2018 e Instrução Normativa nº 1/2018/ REIT – PROEN/REIT).

2. DO PÚBLICO-ALVO

2. 1 O Auxílio financeiro de que trata este Edital é destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de nível médio e graduação do IFRO, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que não possuem equipamento de informática para realização de atividades pedagógicas, de ensino de forma remota.

3. DO AUXÍLIO FINANCEIRO

3. 1 O auxílio será concedido para aquisição de equipamento de informática, conforme os valores discriminados no item 1.2 a ser depositado diretamente na Conta Corrente do estudante, em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFRO/Campus Ariquemes, apresentada no item 1.3.
3. 2 Considera-se equipamento de informática, para os fins deste Edital, os equipamentos de tecnologia da informação (TI) do tipo hardware: computador pessoal desktop ou computador portátil (notebook, tablet, smartphones etc.), que deverão ser destinados a realização de atividades pedagógicas de ensino.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4. 1 Poderão participar da presente seleção, estudantes que:
 - a. Estão regularmente matriculados no IFRO - Campus Ariquemes, conforme público-alvo desta ação;
 - b. Comprovarem que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
 - c. Estão com comprovada frequência regular de participação e realização de atividades no semestre 2022/1;
 - d. Não estão cursando o último semestre/módulo do curso no semestre 2022/2;
 - e. Não estão cursando apenas os componentes de Estágio Supervisionado ou TCC nos semestres 2022/1 ou 2022/2;
 - f. Declararem, através de Termo de Compromisso e Responsabilidade, que não possuem equipamento de informática para realização de atividades pedagógicas.
4. 2 Este Edital não contemplará os estudantes dos cursos ofertados pelos Programas MedioTec, Novos Caminhos, dentre outros programas que não estejam em conformidade

com a Resolução nº 23/2018, Art. 1. § 2º do (REPAE).

4. 3 É vedada a participação neste Edital de estudantes concluintes de cursos no semestre 2022/2, visto que esta ação pretende contribuir com a permanência e êxito dos estudantes que darão continuidade aos estudos na Instituição.

5. DA INSCRIÇÃO DOS ESTUDANTES:

5. 1 Para participar deste processo de seleção o estudante, ou o seu responsável legal deverá:
 - a. **Primeiro**, Inscrever-se no Edital de Seleção, pelo site: <https://suap.ifro.edu.br/>
 - b. **Segundo**, o Estudante deve imprimir, preencher corretamente, datar e assinar os formulários que estão contidos no Anexo II – Declaração de Composição Familiar e no Anexo III – Termo de Compromisso e Responsabilidade;
 - c. **Terceiro**, Cada uma das pessoas maiores de idade da unidade familiar, deve preencher e assinar o formulário contido no Anexo IV - Autodeclaração de Renda.
 - d. **Quarto**, deve-se reunir todos os documentos pessoais de cada membro da unidade familiar, conforme as características de cada uma das pessoas, que são solicitados no Anexo I;
 - e. **Quinto**, caso seja necessário, utilize o formulário contido no Anexo V – Declaração que não possui Conta Corrente.
 - f. **Sexto**, todas as documentações e os formulários que foram reunidos de cada membro da família, com o uso de uma câmera de celular, devem ser digitalizados e salvos em PDF, de tal forma que seja gerado um arquivo para cada membro da família e que o total de arquivos corresponda ao mesmo número de pessoas que a família possui.
 - g. **Sétimo**, a seguir cada um dos arquivos devem ser adicionados na ficha de inscrição online do Estudante, no sistema SUAP.
 - h. O Anexo VII só deve ser preenchido pelo Estudante que entrar com recurso, conforme período determinado no Cronograma do Edital.
 - i. É obrigatório o encaminhamento de todos os documentos exigidos para cada um dos membros do grupo familiar.
 - j. Após providenciar todos os documentos necessários acima elencados, o estudante deve submeter sua pré-inscrição no presente edital, através do sistema SUAP, conforme exemplificado no MANUAL DO SUAP - ESTUDANTE (ANEXO VII). Somente após submeter a sua inscrição é que o estudante estará efetivamente inscrito e poderá concorrer ao auxílio permanência, conforme os critérios de vulnerabilidade socioeconômica apresentados.

6. SOBRE O PERÍODO DE CORREÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

- a. O Período de Correção das Inscrições, é um período no qual o Estudante inscrito deve interagir, de forma virtual, com o Servidor Analista de sua inscrição, com o objetivo de conferir se sua documentação está correta e em condições de ser pontuada.
- b. O Período de Correção das Inscrições é apresentado no item **16** – Cronograma.
- c. Não é permitido o envio repetido, ou seja mais de uma vez, do mesmo arquivo PDF, pois isto atrapalha o processo de análise das inscrições.
- d. No caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações e/ou documentação ilegível as mesmas serão recusadas pelo Servidor Analista da inscrição do estudante. O Servidor Analista apresentará, através do sistema SUAP, um parecer explicando o motivo da recusa.
- e. Portanto, durante o período de correção das inscrições, o estudante deverá acompanhar a análise de sua inscrição e de seus documentos que foram enviados, através do Sistema SUAP, lendo os pareceres emitidos pelo Servidor Analista e atendendo as suas solicitações. E dentro do prazo estabelecido, o estudante deverá enviar, novamente, os documentos corretos ou corrigir algum envio errado.

- f. O comprovante de residência deverá estar no nome do (ã) estudante ou responsável, em caso de imóvel alugado ou cedido deverá ser apresentado documento de comprovação (contrato ou declaração do proprietário), para os imóveis em situação irregular aceita-se também declaração do próprio morador.
- g. Os formulários a serem preenchidos deverão conter a assinatura do estudante ou pais/responsáveis, no caso de estudante menor de idade.
- h. Não há necessidade de reconhecimento das assinaturas em cartório.
- i. As inscrições deverão ser efetuadas conforme Cronograma previsto no item **16**.
- j. As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do (a) estudante e/ou seu responsável, estando sujeitos ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro aos maiores de idade.

7. DA SELEÇÃO

7.1 A Seleção será conduzida pela Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), em conjunto com a Coordenação de Assistência ao Educando.

7.2 A seleção será realizada mediante análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante, conforme os documentos inseridos no ato da inscrição.

7.3 Para o diagnóstico da vulnerabilidade socioeconômica do estudante será considerado como critério principal o estudante que possuir renda familiar de até um salário mínimo e meio por pessoa no grupo familiar.

7.4 Para a comprovação de renda familiar, o estudante deverá apresentar os documentos conforme o Anexo I.

- a. Para a seleção dos estudantes socioeconomicamente vulneráveis serão considerados os seguintes critérios:
- b. **Crítérios Eliminatórios:** Renda superior a um salário mínimo e meio por pessoa na unidade familiar; Bens patrimoniais do grupo familiar incompatíveis com a renda declarada.
- c. **Crítérios de Classificação e Desempate:** Os estudantes serão classificados conforme os critérios apresentados a seguir:

CRITÉRIO	PRÉ-REQUISITO	PONTUAÇÃO
1.	Pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita*.	50
2.	Ter cursado integralmente e exclusivamente o ensino fundamental e/ou médio no sistema público de ensino.	10
3.	Candidato ou membro da família tem alguma deficiência ou doença crônica comprovada por laudo médico**	10
	Família participante de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal com comprovação atualizada, tais como: Benefício de Prestação Continuada; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa	

4.	Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.	10
5.	Ser oriundo de aldeia indígena, quilombo, comunidade ribeirinha, ou família camponesa.	10
6.	Possui vulnerabilidades temporárias (Questões sociais e subjetivas a serem consideradas pela Comissão de acordo com o Decreto Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007).	10
7.	Família que não possui bens patrimoniais ou que a soma destes não ultrapasse o valor de R\$ 15.000,00 (Ex. Imóveis, propriedade urbana/rural, carro, moto, investimentos financeiros, joias, dentre outros).	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		110

**Compõem o grupo familiar aqueles que moram e compartilham dos mesmos gastos e ganhos do grupo (Resolução nº 23/ REIT- CONSUP/IFRO de 26 de março de 2018.*

***Considera-se pessoa com deficiência aquela identificada no Decreto nº 3.298/1999 e suas atualizações.*

7.5 A pontuação referente ao critério 01 será computada da seguinte forma:

Critérios de renda	Pontuação
Igual a 0 salário mínimo	50 pontos
Até ¼ do salário mínimo por pessoa	40 pontos
De ¼ a ½ salário mínimo por pessoa	30 pontos
De ½ a 1 salário mínimo por pessoa	20 pontos
De 1 a 1 e ½ salário mínimo por pessoa	10 pontos

Acima de 1 e ½ salário mínimo por pessoa	INDEFERIDO
--	------------

7.6 Para cálculo da renda por pessoa será levado em consideração a renda bruta familiar mensal, considerando o salário base e as gratificações permanentes, nos casos de trabalhadores assalariados.

7.7 Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012:

a. os valores percebidos a título de:

- auxílios para alimentação e transporte;
- diárias e reembolsos de despesas;
- adiantamentos e antecipações;
- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

b. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

7.8 Serão excluídos do cálculo da renda os valores relacionados às férias e ao décimo terceiro salários.

7.9 O recebimento de qualquer valor proveniente de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser considerado no cálculo de renda bruta familiar.

7.10 O pagamento de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser excluído do cálculo de renda bruta familiar desde que haja comprovação atualizada.

8. No caso de haver empate, serão considerados os seguintes critérios sucessivamente:

- a. Comprovar pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita;
- b. Maior número de pessoas na família;
- c. Ocorrência de pessoa com deficiência ou doença crônica no grupo familiar.

9. É de inteira responsabilidade do (a) candidato, acompanhar os períodos estipulados para inscrição, recursos, encaminhamento do termo de compromisso e dos dados bancários, respeitando-se os prazos para cada etapa.

10. Será excluído do processo seletivo o (a) estudante que:

- a. Não completar todas as etapas de sua inscrição;
- b. Não cumprir com as condições previstas neste Edital;
- c. Perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
- d. Prestar informações falsas na inscrição.

11. DOS RESULTADOS

- a. O **Resultado Preliminar** consiste na divulgação na página do IFRO <http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil>, da lista parcial de selecionados e de não selecionados com base no número de vagas disponíveis (conforme item 2.2), sendo passível de alterações após análise de recursos.
- b. O **Resultado Final** consiste na divulgação da lista final de selecionados e de não selecionados na página do IFRO <http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil>, após análise dos recursos com base no número de vagas disponíveis, não sendo possível interpor recurso.
- c. Em caso de desistência ou exclusão de algum selecionado, haverá em qualquer tempo, convocação imediata do(a) estudante seguinte no cadastro reserva, conforme ordem de classificação.

12. DOS RECURSOS

12.1 É assegurado, após a divulgação do Resultado Preliminar, o pedido de recurso, que deverá ser feito conforme as orientações descritas no cronograma, no item 16 deste Edital.

12.2 O Requerimento de Recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo (a) estudante inscrito ou pelos pais ou responsáveis, para os menores de 18 anos.

12.3 Os recursos deverão ser devidamente preenchidos, fundamentados (Anexo VII), instruídos e inseridos no sistema online de inscrição suap.ifro.edu.br, conforme as orientações descritas no Cronograma, no **item 16** deste Edital.

12.4 Não será aceito recurso mediante inclusão, supressão e/ou alteração de documentos, bem como inserção de novos dados e/ou de membros familiares.

12.5 Eventuais recursos contra o Resultado Preliminar poderão alterar a classificação inicial dos estudantes após análise.

12.6 O resultado dos recursos será divulgado, conforme as orientações descritas no cronograma, no item 10 deste Edital.

12.7 Não haverá a possibilidade de apresentação de contra recurso.

12.8 Não caberá recurso contra o Resultado Final.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1 Os Estudantes excedentes às vagas ficarão, em ordem de classificação, em cadastro de reserva, durante a vigência deste Edital

13.2 Caso haja a liberação de mais recursos financeiros, por parte da Reitoria para o

Campus Ariquemes estes estudantes serão convocados para também receberem o auxílio financeiro.

14. PREENCHIMENTO NO SISTEMA SUAP DOS DADOS BANCÁRIOS

- a. O Estudante deverá preencher no sistema SUAP (suap.ifro.edu.br) os seus dados bancários, para que possa receber o auxílio financeiro.
- b. Só será aceito **conta corrente** em nome do Estudante. **Não será aceito conta poupança**. E não serão aceitas Contas Correntes:
 - i. com mais de um titular ou;
 - ii. Conta Aberta com CPF diferente do estudante beneficiário;
- c. Caso o Estudante selecionado ainda não tenha Conta Corrente em Agência Bancária, o mesmo deverá entrar em contato presencial ou online com a **C.A.E.D**, através do email caed.arquemes@ifro.edu.br para obter informações sobre como abrir a sua conta corrente e também para receber a Declaração de que é Estudante Matriculado no IFRO e que recebe Auxílio Financeiro Estudantil, declaração esta que é exigida pela maioria das agencias bancárias, quando o estudante abre a sua conta corrente.
- d. O Estudante selecionado deverá apresentar os seus dados bancários o mais breve possível, através do sistema SUAP, para a Coordenação de Assistência Estudantil, isto para que o mesmo possa receber o dinheiro e então comprar o equipamento de informática de que necessita.
- e. Durante o processo de pagamento do Auxílio Financeiro, havendo problemas na conta bancária, o estudante ou responsável será notificado e deverá sanar o problema, ficando o pagamento retido até a resolução do caso, lembrando que o prazo máximo para resolvê-lo é até o final do mês de outubro de 2022.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A prestação de contas tem por finalidade comprovar se houve a compra do equipamento para o qual o auxílio foi destinado, cumprindo com o princípio da transparência no uso de recurso público.

15.2 Os estudantes beneficiados com o auxílio financeiro previsto neste Edital, devem prestar contas com a apresentação da Nota Fiscal em seu nome e CPF ou, ainda no nome de seus responsáveis legais, com o respectivo CPF no caso de estudante menor de 18 anos.

15.2.1 Não serão aceitas Notas Fiscais emitidas em nome de terceiros que não os citados no item 16.2, assim **como não serão aceitas Notas Fiscais emitidas com data anterior a data de pagamento do auxílio**. E também **não serão aceitas Notas Fiscais de Aquisição de Produtos usados ou semi novos**.

15.2.2 A Nota Fiscal de compra do equipamento deverá ser digitalizada (cópia simples, escaneada e/ou fotocópia - imagem), e enviado para o endereço de e-mail: caed.arquemes@ifro.edu.br com o título: Prestação de Contas do Edital de Aquisição de Equipamentos de Informática 2021. No texto do email, o estudante deve escrever o seu nome completo, número de matrícula e nome do curso. E escrever que está enviando o arquivo de prestação de contas.

<Exemplo: Título: Prestação de Contas do Edital de Aquisição de Equipamentos de Informática 2021; Texto da Mensagem: João da Silva, Número de Matrícula 2021000333, Curso Técnico de Alimentos. Estou enviando em anexo o arquivo contendo a minha prestação de contas.

15.3 A prestação de contas deverá ser realizada dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do auxílio.

15.4 O valor remanescente (não utilizado na compra do produto) deverá ser devolvido ao Governo Federal, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), quando este valor for superior a R\$ 10,00 (dez reais), conforme estabelece o REPAE - Resolução nº 23/2018/CONSUP/IFRO.

15.5 Caso o estudante ou seus responsáveis legais optaram por complementarem o dinheiro e adquirirem um equipamento de maior valor do que o auxílio oferecido, poderão apresentar a Nota Fiscal com este maior valor, como comprovação de que adquiriram o equipamento de informática.

15.6 A inadimplência quanto à prestação de contas gera ao estudante o dever de ressarcir ao erário (cofres públicos). A ausência de prestação de contas e não ressarcimento dentro do período estipulado impede a concessão de novos auxílios estudantis, além das demais sanções previstas na legislação.

15.7 O estudante beneficiado que não renovar matrícula no semestre 2023/1 estará sujeito a devolução do recurso integralmente a instituição.

16 DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital	29/07/2022	http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil
Período de Inscrição	30/07/2022 à 07/08/2022	https://suap.ifro.edu.br
Divulgação da Homologação das Inscrições.	08/08/2022	http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil
Período de correção da Documentação*	09/08/2022 a 17/08/2022	Pela Equipe C.E.A.C. Ariquemes e ativa participação do Estudante inscrito, através do sistema SUAP.
Divulgação do Resultado Preliminar.	19/08/2022	https://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil .
Impetrar Recurso contra o Resultado Preliminar.	20 e 21/08/2022	https://suap.ifro.edu.br
Resultado Final e Recurso das	22/08/2022	https://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil

Respostas dos Recursos.	23/08/2022	estudantil.
Prazo para o Preenchimento dos Dados Bancários do Estudante**	Até 26/08/2022	https://suap.ifro.edu.br
Prestação de Contas	Em no máximo 15 dias a partir do recebimento do valor do Auxílio na Conta Corrente.	e-mail: caed.ariquemes@ifro.edu.br

* Durante este período o estudante inscrito deve estar atento, pois possivelmente será contactado por telefone, ou WhatsApp ou e-mail, pela CEAC, para envio ou correção de documentos e/ou prestação de esclarecimentos sobre sua inscrição.

** Para compor a Lista de Pagamento que será enviada ao setor responsável para efetuar o devido pagamento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Caso seja constatada, a qualquer tempo, qualquer irregularidade ou inveracidade nas informações prestadas, o(a) Estudante fica obrigado(a) a restituir integralmente o valor recebido por meio deste Edital, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), sob as orientações do Setor de Administração e Planejamento, sem prejuízos das demais determinações legais.

17.2 Fica assegurado ao/à estudante beneficiário/a o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo *Campus*, que decidirá o caso.

17.3 A qualquer tempo este Edital poderá ser, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por falta de disponibilidade orçamentária, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

17.4 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares publicadas no site www.ifro.edu.br

17.5 A inscrição do (da) estudante implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

17.6 É de inteira responsabilidade do estudante, pais ou responsáveis nomeados o preenchimento correto e a assinatura de todos os formulários constantes neste Edital bem como a apresentação online correta de todos os documentos elencados nos Anexos.

17.7 Os (as) estudantes bem como seus pais/responsáveis têm total garantia de sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenação de Assistência ao educando.

17.8 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pela CAED, através da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC).

17.9 O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

18. DOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1. Anexo I – Relação de Documentação.
2. Anexo II – Declaração de Composição Familiar.
3. Anexo III – Termo de Compromisso e Responsabilidade.
4. Anexo IV – Autodeclaração de Renda.
5. Anexo V – Declaração que não possui Conta Corrente (Necessária o preenchimento apenas quando for necessário).
6. Anexo VI – Requerimento de Recurso (Necessário o preenchimento apenas para Estudantes que necessitarem entrar com recurso).
7. Anexo VII - Manual do SUAP Estudante (Necessário a leitura para aprender a como se inscrever neste Edital).



Documento assinado eletronicamente por **Herisson Ferreira dos Santos, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 28/07/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1668296** e o código CRC **02DA3AEC**.